

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 7/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.***.335 SSP/DF, CPF nº 316.***.972-**, e, de outro lado, a empresa **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede no Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Sala 206, Edifício Fusion Work e Life, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.380.894/0001-89, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhora **FABIANA LIMA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.***.791 SESP/DF, CPF nº 055.***.261-**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000006562-0 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de capacitação para servidores do Tribunal Superior Eleitoral mediante curso a distância ***Deteccção de Fraudes em Licitações - Atualizado pela Lei 14.133/2021, disponibilizado pelo período de 12(doze) meses por meio de 9 (nove) licenças de acesso à plataforma virtual***, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA EXECUÇÃO**

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA** inscrito no CNPJ nº 32.380.894/0001-89, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

2. Os serviços deverão ser prestados em ambiente virtual, exclusivamente a distância, com a disponibilização dos conteúdos descritos no item 5 do Projeto Básico, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da liberação de acesso aos ambientes de estudo.

2.1. A liberação de acesso aos ambientes de estudos deve ser efetivada até o dia útil seguinte à reunião inaugural, a ser realizada entre os fiscais do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou à comunicação eletrônica encaminhada pela fiscalização, alternativas passíveis de acontecer em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do procedimento pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual. Somente na reunião inaugural ou na comunicação eletrônica expedida pela fiscalização designada é que serão repassados os dados para a inscrição da pessoa participante

2.2. Deverão ser liberados acesso para **9 (nove) pessoas** à integralidade dos conteúdos do curso pretendido, assegurada a possibilidade de formulação de questionamentos para análise e resposta pela tutoria do curso.

2.3. A carga horária mínima é de 65 (sessenta e cinco) horas, compostas em parte por videoaulas e em parte pela disponibilização de material didático atualizado em 2021 pela Nova Lei de Licitações e pela jurisprudência dos tribunais, bem como das descrições de casos reais de ocorrências de fraudes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Informar as servidoras e servidores acerca da participação na capacitação.
2. Informar as servidoras e servidores sobre a cadência desejável ao curso e possível iminência do prazo final de conclusão.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
5. Designar fiscal ou comissão para fiscalizar a execução deste contrato.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o atendimento das condições estabelecidas no projeto básico e neste instrumento contratual.
7. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços de acordo com o item 12.2 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Prestar os serviços em ambiente virtual, exclusivamente a distância, com a disponibilização dos conteúdos pelo período de 12(doze) meses contados a partir da liberação de acesso aos ambientes de estudo.
 - 1.1. A liberação de acesso aos ambientes de estudos deve ser efetivada até o dia útil seguinte à reunião inaugural, a ser realizada entre os fiscais e a **CONTRATADA**, ou à comunicação eletrônica encaminhada pela fiscalização, alternativas passíveis de acontecer em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do procedimento pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual.
 - 1.2. Somente na reunião inaugural ou na comunicação eletrônica expedida pela fiscalização designada é que serão repassados os dados para a inscrição da pessoa participante.
2. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.
 - 2.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.
3. Executar com observância dos prazos e exigências as obrigações constantes no objeto do Projeto Básico.
4. Respeitar os critérios propostos na programação do curso.
5. Emitir e subscrever certificados de participação às servidoras e aos servidores que lograrem êxito.
6. Apresentar nota fiscal ou nota de cobrança à Seção de Educação Corporativa - SEDUC/COEDE/SGP/TSE após o recebimento do serviço pelo **CONTRATANTE** para que seja efetuada a liquidação da despesa.
7. Responsabilizar-se pelas despesas, formalidades e obrigações decorrentes da execução dos serviços objetos do projeto básico, no tocante aos materiais e equipamentos necessários para a disponibilização *on-line* dos conteúdos contratados.
8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço do projeto básico.
9. Produzir e distribuir o material didático necessário para as atividades.
10. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições supervenientes inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
11. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas diretamente ou indiretamente à proponente **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.
12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.
13. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas.

14. Manter desde a habilitação até o final da vigência contratual, sob pena de rescisão, ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016, bem como ausência de condenação da **CONTRATADA**, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição da República, no art. 149 do Código Penal Brasileiro, no Decreto nº 5.017/2004 (decreto que promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105.

15. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, quanto a regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

17. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

18. Manter os dados do preposto sempre atualizados durante toda a fase de execução deste contrato.

18.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da proposta.

18.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

18.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

19. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, constante do Documento SEI nº 2206213 do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000006562-0, sendo de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** o valor total do contrato, conforme proposta da **CONTRATADA**.

Descrição dos serviços	Quantidade	Valor
Prestação de serviço de capacitação para servidor do Tribunal Superior Eleitoral mediante curso a distância <i>Deteção de Fraudes em Licitações - Atualizado pela Lei 14.133/2021</i>	9 licenças de acesso à plataforma digital disponibilizadas por 12 meses	R\$ 2.700,00
VALOR DO CONTRATO		R\$ 2.700,00

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º (quinto) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal ou da nota de cobrança pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente do(a) contratado(a), observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias, contados do TRD.

1.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:
- a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
 - b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;
- 3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.
4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões;
5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa Nacional, compromissada pela Nota de Empenho nº 2023NE000272, de 06/03/2023, no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor da contratação

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	por ocorrência	-----	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	por ocorrência	2(duas) ocorrências	2

4 Caso a contratada não inicie a disponibilização do curso no dia agendado e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10(dez) dias.

5. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na disponibilização do curso, o objeto deste contrato poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

6. Depois de iniciado o curso, no caso de suspensão dos conteúdos ou das atividades por período de 3 (três) a 5 (cinco) úteis consecutivos, presente o interesse público e a plena possibilidade de reposição, a Administração poderá aceitá-lo. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por ocorrência, limitado a três ocorrências, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** supere o montante máximo de tempo de suspensão de disponibilização de conteúdo constante no item 6 (máximo de 3 (três) ocorrências de possível suspensão dos serviços por período de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis consecutivos) e não haja a plena possibilidade de reposição prevista no item 6, o serviço poderá ser recusado, configurando-se nessa hipótese, a inexecução total do objeto contratado, estando sujeita à multa de 20%(vinte por cento) do valor da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

8. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado para a multa por inexecução, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 9.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

12. Após aplicação de penalidade em processo administrativo devidamente instaurado para esta finalidade, se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

14. O período de atraso será contado em dias e/ou horas corridos, salvo disposição em contrário.

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ **DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é celebrado com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE **DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA TREZE
DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUATORZE
DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura e duração de 13 (treze) meses.

**CLÁUSULA QUINZE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim compromissados, assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

**FABIANA LIMA DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **31/03/2023, às 16:17**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **04/04/2023, às 18:28**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2426939&crc=DB3E02A5, informando, caso não preenchido, o código verificador **2426939** e o código CRC **DB3E02A5**.